

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz – 152766

---

# CONSELHO GERAL

## REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR

---

## **Regulamento para procedimento concursal prévio de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Dr. Bento da Cruz, Montalegre**

### **Artigo 1º (OBJETO)**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

### **Artigo 2º**

- 1- A eleição do Diretor da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.
- 2- Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos números 3 e4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 3º**

#### **(Aviso de Abertura do processo concursal)**

- 1- O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado do seguinte modo:
  - a. Por afixação de edital nos lugares do costume do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz;
  - b. - Na página eletrónica da escola (<https://www.aebentodacruz.pt>);
  - c. - Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
  - d. - Por aviso publicado na 2ªsérie do Diário da República;
  - e. - Num jornal de expansão nacional;
- 2- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 4º**

#### **Formalização das candidaturas**

- 1- As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 2- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido a Presidente de Conselho Geral, em modelo próprio, Anexo I, a este regulamento e disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de escolas e na página eletrónica do Agrupamento;
  - b) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;
  - c) Projeto de intervenção na escola, de acordo com o nº3 do artigo 22º-A do Decreto – Lei nº137/2012, de 2 de julho, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- 3- Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

## Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz – 152766

- 
- 4- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento onde decorre o procedimento.

**Artigo 5º**  
**Processo de avaliação das candidaturas**  
**(Metodologia)**

- 1- As candidaturas são analisadas pela Comissão designada pelo Conselho Geral.
- 2- Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas. – Anexo II
- 3- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo.
- 4- Serão elaboradas e afixadas nos lugares de costume das escolas do Agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 4 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
- 5- A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, nomeadamente:
  - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção na escola;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
- 6- Após a apreciação dos elementos referidos, a comissão elabora um relatório que será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando o resultado da apreciação dos candidatos e as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8- A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

**Artigo 6º**  
**(Processo de Eleição)**

- 1- Compete ao Conselho Geral discutir e apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
- 2- O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o nº9 do artigo 22º-B, do Decreto –Lei nº137/2012, de 2 de julho.
- 3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
- 4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
- 6- No caso de nenhum candidato obter maioria absoluta, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio.

## Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz – 152766

- 7- Havendo vários candidatos, apenas serão admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
- 8- Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 9- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
- 10- Em caso de empate, procede-se com o estatuído no código de procedimento administrativo no nº2 e 3 do artigo 33º.
- 11- A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor-Geral da Administração Escolar e ao candidato eleito, no dia útil seguinte à deliberação, por carta e correio eletrónico.
- 12- Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

**Artigo 7º****(Impedimento e legalidades)**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei de participar nas reuniões do Conselho Geral e / ou da comissão convocada para a eleição de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz.

**Artigo 8º****(Tomada de Posse e Mandato)**

- 1- O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão por parte do diretor geral da Administração Escolar.
- 2- O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos.
- 3- O Diretor designa o subdiretor e seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

**Artigo 9º****(Disposições Finais)**

- 1- O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2- A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto –Lei nº137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Aprovado em 17 de setembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral